



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023

A Câmara Municipal de Viamão, por seu PRESIDENTE, **ANDRÉ FRANCISCO GUTIERRES**, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, para **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em saúde ocupacional e em medicina e segurança do trabalho**, nas condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, **exclusivamente para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, com a Lei Municipal n.º 4.194/2014 e suas alterações, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços em saúde ocupacional e em medicina e segurança do trabalho, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

DADOS GERAIS DA DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 11 de julho de 2023, até as 14h00min do dia 24 de julho de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01 min do dia 24 de julho de 2023;
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14:05 do dia 24 de julho de 2023;
TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos por lote, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema. Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Comprasnet 4.0 - https://www.comprasnet.gov.br/ Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços: https://www.camaraviamao.rs.gov.br/ https://www.comprasnet.gov.br/
ENDEREÇO DE E-MAIL PARA IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@camaraviamao.rs.gov.br
PREGOEIRO DESIGNADO: LUCAS DUBAL DA SILVA EQUIPE DE APOIO NOMEADA: ANDERSON EDUARDO FERREIRA MARTINS, PAULO ROBERTO DE MELO JOB FILHO



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional e em medicina e segurança do trabalho**, conforme as especificações do termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será procedida em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), sendo a licitante vencedora responsável pelo fornecimento do quantitativo total.

1.3. O critério de julgamento será por **menor preço por lote (único)**, observados os preços ofertados por item como para a deliberação da exequibilidade da proposta, bem as demais condições previstas neste Edital e seus anexo, em especial o Anexo I (Termo de Referência)

1.4. A presente contratação adotará o regime de empreitada por preço global, sendo que o valor estipulado no contrato englobará todos os serviços descritos no objeto deste instrumento e ao descrito no Termo de Referência (anexo I).

1.5. As quantidades e itens previstos neste Instrumento e nos seus anexos são meramente estimativos, não obrigando a Contratante a utilizar todos os serviços e quantidades especificadas.

1.5.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente utilizados, conforme a demanda e a necessidade da Administração, observando-se os critérios e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, e no Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária.

1.6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.8. O disposto no presente Edital se vincula aos seus anexos, em especial, ao Anexo I – Termo de Referência,

2. DO ACESSO AO EDITAL, LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

2.1. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.camaraviamao.rs.gov.br.



2.2. O certame será realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, cuja sessão pública terá início com a **ABERTURA DAS PROPOSTAS**, no dia 24/07/2023, às 14:01 horas.

2.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da divulgação do edital (11/07/2023) até às 14:00 horas do dia 24/07/2023.

2.4. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília-DF.

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

3. JUSTIFICATIVA E INDICAÇÃO DO ORÇAMENTO

3.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional e medicina do trabalho, incluindo assessoria eventual para transmissão do eSocial, se faz necessária pelos seguintes aspectos:

3.1.1 A Câmara Municipal, como empregadora, tem a responsabilidade de cumprir as obrigações legais e regulamentares relacionadas à saúde ocupacional e medicina do trabalho, bem como às exigências do eSocial. O eSocial é um sistema do governo que unifica as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais das empresas, visando facilitar e garantir a adequada prestação de informações sobre os trabalhadores.

3.1.2. A assessoria eventual para transmissão do eSocial é essencial para assegurar a correta prestação de informações ao sistema, evitando erros, inconsistências e possíveis penalidades. A empresa contratada fornecerá suporte técnico especializado, orientando sobre o correto preenchimento dos formulários, a transmissão das informações dentro dos prazos estabelecidos e o esclarecimento de dúvidas e problemas técnicos relacionados ao eSocial.

3.1.3. Além disso, a inclusão dos demais elementos, como a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames médicos, análise e avaliação dos ambientes de trabalho, emissão de laudos técnicos, treinamentos, levantamento de Comunicação de Acidente de Trabalho (LCAT), elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e avaliação das condições ambientais e de salubridade (LIT), complementam a abrangência e efetividade dos serviços contratados.

3.1.4. A contratação de uma empresa especializada, por meio de processo licitatório em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, garante a expertise necessária para a execução integrada de todos os serviços, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, a prevenção de acidentes e doenças



ocupacionais, a gestão adequada dos afastamentos por motivos de saúde e o correto atendimento às exigências do eSocial.

3.1.5. Portanto, a contratação da empresa especializada em saúde ocupacional e medicina do trabalho, com a inclusão da assessoria eventual para transmissão do eSocial, juntamente com os demais elementos mencionados, é justificada pela necessidade de garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, a adequação ao eSocial e a promoção da saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal.

3.2. Considerando que a Câmara não possui em seu quadro funcional Médico do Trabalho, para a prestação dos serviços elencados acima, torna-se imprescindível a realização da presente contratação para suprir tal necessidade da Administração Pública.

3.3. As despesas, quando efetuadas, decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Viamão, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde ocupacional e de medicina e segurança do trabalho.

DOTAÇÃO 01

Rubrica Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Desdobramento: 3.3.90.39.50.00.00

Serviços Médicos - Hospitalares

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN 03/2018 – SEGES/MPDG.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. **O presente Pregão Eletrônico destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por força do que dispõe o art. 48, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.**

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:



1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos; e
2. que se enquadra como ME ou EPP.

Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante que o fizer estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal n.º 8.666/93, e ao art. 5º da Lei federal n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Viamão, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- d) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal;
- f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) **que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte;**
- h) **que se enquadre em alguma das hipóteses enumeradas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

4.4. Não será admitida participação sob a forma de consórcio.

4.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser apresentada obedecendo ao prazo estabelecido.

5.2. Será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, no tocante a regularidade fiscal, conforme o disposto no art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.3. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo o preço unitário e total do item oferecido, portanto, a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

6.2 A partir da publicação deste Edital no portal “Comprasnet” deverão ser encaminhadas as propostas de preços, **exclusivamente por meio eletrônico e em campo próprio do sistema.**

6.3 A Oferta/Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail –, aos moldes do Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta de Preços);
- b) descrição do objeto, em consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- c) cotação com preços unitário e total de cada item, bem como com o preço mensal global, expressos em moeda nacional (Real – R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) prazo de validade da proposta **não inferior** a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Obs.: na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será considerado;

- e) data, nome e assinatura do representante legal;

6.3.1. Disponibiliza-se aos licitantes o modelo de proposta constante do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), para que anexem a proposta inicial de preços. A oferta inicial preenchida diretamente em campo próprio do sistema também será válida e aceita, desde que contemple as informações requeridas..

6.3.2. A **proposta final de preços – a ser enviada pela licitante vencedora da disputa de lances – deverá obrigatoriamente ser anexada em campo próprio do sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro.** Deverá, ainda, conter as informações previstas (para tal, sugere-se a utilização do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste Edital) e estar assinada pelo representante legal da licitante.

Obs.1: A proposta de preços (Anexo II), bem como a declaração sobre emprego de menor (Anexo III), devem ser assinadas por representante legal com poderes para tal (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante).

Obs.2: Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas a agilizar o procedimento de empenho, subsequente à licitação.



6.4. A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implicam a aceitação plena - por parte das licitantes - das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6.5. O valor constante da proposta **deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento** do(s) produto(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do escopo desta cotação em perfeitas condições e de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

6.6. A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e seu endereço completo deverão ser os do estabelecimento que efetivamente irá fornecer o objeto deste Pregão.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS)** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) .
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.24.1. no país;

7.24.2. por empresas brasileiras;

7.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

8.1. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, se outro não for indicado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, salvo orientação diversa pelo Pregoeiro, que deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número de agência e conta do licitante para fins de pagamento;
- c) detalhamento das especificações do serviço a fornecido, **contendo a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e com as especificações técnicas exigidas.**
- d) prazo de inicio estimado, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência;
- e) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua apresentação;
- f) declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- g) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- h) VALOR UNITÁRIO, TOTAL DO ITEM E VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o Inciso IV do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- i) ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- j) declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais (bem como os demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução do objeto, materiais, ferramentas, acessórios, impostos, despesas com transporte e deslocamento de qualquer natureza (relativos ao pessoal da Licitante/Contratada), seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
- k) declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

8.2. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



8.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

ANÁLISE PRELIMINAR

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- f) SICAF;
- g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>
- h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ; <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>
- i) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo tribunal de Contas da União TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:12987628074026::NO:2::>

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação jurídica:



a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



h) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

i) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.4.1. **no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante prestado com bom desempenho o objeto compatível com o desta licitação em características, prazo e quantidade. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

9.7.4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.7.4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.4.2. registro ou inscrição na entidade profissional competente.

9.7.4.3. alvará sanitário e de funcionamento.



9.8. Documentos Complementares:

9.8.1. Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo anexo a este edital.

9.9. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou sua inexistência.

9.10. Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

9.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS



10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida a garantia de execução do contrato de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo definido na própria convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de, em caso de não atendimento, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo estabelecido para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ser prorrogado, quando solicitado e justificado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que aceito pela CÂMARA.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



14.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.8. A assinatura do Termo de Contrato e de eventuais Termos Aditivos, se dará na forma preferencialmente eletrônica.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CÂMARA e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viamão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.

19.2. Estará sujeita às penalidades previstas no art. 83 da Lei 13.303/16, mediante processo de sancionamento, a LICITANTE que:

ITEM	EVENTOS SANCIONÁVEIS DA LICITAÇÃO	SANÇÃO
1	Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.	
2	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.	Advertência e, em caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

3	Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses
4	Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.	
5	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.	
6	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.	
7	Forjar a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 6 (seis) meses
8	Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano
9	Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela CÂMARA.	
10	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.	
11	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
12	Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.	
13	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.	
14	Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
15	Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
16	Frustrar a licitação em conluio com outros LICITANTES.	
17	Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros LICITANTES.	

19.3.. Cumulativamente às penalidades anteriores, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá aplicar à LICITANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.



19.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou a CÂMARA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.5. Caberá ao pregoeiro verificar as LICITANTES que cometeram as infrações e relatar os fatos à autoridade superior.

19.5.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10.1. Caracterizada hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária será notificada da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, e 10 (dez) dias úteis da notificação, para o caso da declaração de inidoneidade, em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.10.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, e independentemente dos atos de improbidade e dos atos ilícitos prescritos nas Leis nos 8.429/92 e 8.666/93 ou demais normas que tenham por objeto as licitações, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 os licitantes que incorrerem na conduta descrita no art. 5.º, inc. IV, do referido diploma.

20. GESTOR DA DEMANDA

20.1. Solicitantes: Setor de Recursos Humanos

20.2. Responsável pelo Termo de Referência: Setor de Compras e Licitações.

20.3. Fiscal do Contrato: Maria Borba, e, em caso de impedimento, por fiscal suplentes, ambos a ser designados, oportunamente, por Portaria.

20.4. Gestor do Contrato: Diretor-Geral da CMV

21. ESCLARECIMENTO AO EDITAL E DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email licitacao@camaraviamao.rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Compras, no endereço Praça Júlio de Castilhos, s/n, Bairro Centro, Viamão/RS - CEP 94.410-055.



21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail: licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.9. Ao solicitante será encaminhada resposta por escrito, mediante upload das dúvidas/questionamentos/impugnações e respostas no sistema eletrônico de realização do pregão.

21.10. A Câmara Municipal de Viamão dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Edital, por meio dos seguintes endereços:

<http://www.camaraviamao.rs.gov.br> e <https://www.comprasnet.gov.br/>

21.11. Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, pelo telefone (051) 3485-4921, de segunda à sexta-feira, das 13h:30 às 18h:30.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, ou o que consta do COMPRASNET, prevalecerão as do Edital.
- 22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, no site <http://www.camaraviamao.rs.gov.br>. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, a qual deverá ser solicitada através dos e-mails licitacao@camaraviamao.rs.gov.br ou compras@camaraviamao.rs.gov.br.
- 22.14. As comunicações ao licitante ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.
- 22.15. A CÂMARA poderá reter dos pagamentos referentes a este Edital eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a CÂMARA, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 22.16. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



22.17. O Presidente da Câmara Municipal de Viamão poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento induz à da adjudicação.

22.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da adjudicatária de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos que tiver suportado na implementação.

22.19. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta; a Câmara Municipal de Viamão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.20. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.21. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão, a fim de garantir a vantajosidade da contratação à Administração e a instrumentalidade das formas.

22.23. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, sem comprometimento da segurança da futura adjudicação. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

22.24. A Câmara Municipal de Viamão reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto oferecido, se constatado em desacordo com os termos do presente Edital e seus Anexos.

22.25. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes das Leis Federais nos 10.520/2002 e 8.666/93.

22.26. Este Edital foi aprovado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.

22.27. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto/Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração – Vínculo de Parentesco;

ANEXO V - Modelo de Declaração – Fatos Impeditivos;

ANEXO VI – Modelo de Declaração – Idoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ANEXO VII - Minuta de Contrato;

22.28. Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

22.29. As dúvidas de ordem operacional referentes à utilização do Sistema Comprasnet deverão ser dirigidas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional de ordem técnica aos licitantes participantes.

Viamão, 19 de junho de 2023.

ANDRÉ FRANCISCO GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal de Viamão

MAHARA PEDRO DA SILVA

Procuradora-Geral



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde ocupacional e em medicina e segurança do trabalho, conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional e de medicina e segurança do trabalho**, conforme as especificações do termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será procedida em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), sendo a licitante vencedora responsável pelo fornecimento do quantitativo total.

1.3. O critério de julgamento será por menor preço por lote único, observados os preços ofertados por item como para a deliberação da exequibilidade da proposta, bem como as demais condições previstas no Edital e seus anexos, em especial o presente Termo de referência.

1.4. A presente contratação adotará o regime de empreitada por preço global, sendo que o valor estipulado no contrato englobará todos os serviços descritos no objeto deste instrumento e ao descrito no Termo de Referência (anexo I).

1.5. As quantidades e itens previstos neste Instrumento e nos seus anexos são meramente estimativos, não obrigando a Contratante a utilizar todos os serviços e quantidades especificadas.

1.5.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente utilizados, conforme a demanda e a necessidade da Administração, observando-se os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, e no Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária.

1.6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.6.2. A presente licitação, em razão do valor, se destina exclusivamente a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).



1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional e medicina do trabalho, incluindo assessoria eventual para transmissão do eSocial, se faz necessária pelos seguintes aspectos:

2.1.1 A Câmara Municipal, como empregadora, tem a responsabilidade de cumprir as obrigações legais e regulamentares relacionadas à saúde ocupacional e medicina do trabalho, bem como às exigências do eSocial. O eSocial é um sistema do governo que unifica as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais das empresas, visando facilitar e garantir a adequada prestação de informações sobre os trabalhadores.

2.1.2. A assessoria eventual para transmissão do eSocial é essencial para assegurar a correta prestação de informações ao sistema, evitando erros, inconsistências e possíveis penalidades. A empresa contratada fornecerá suporte técnico especializado, orientando sobre o correto preenchimento dos formulários, a transmissão das informações dentro dos prazos estabelecidos e o esclarecimento de dúvidas e problemas técnicos relacionados ao eSocial.

2.1.3. Além disso, a inclusão dos demais elementos, como a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização de exames médicos, análise e avaliação dos ambientes de trabalho, emissão de laudos técnicos, treinamentos, levantamento de Comunicação de Acidente de Trabalho (LCAT), elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e avaliação das condições ambientais e de salubridade (LIT), complementam a abrangência e efetividade dos serviços contratados.

2.1.4. A contratação de uma empresa especializada, por meio de processo licitatório em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, garante a expertise necessária para a execução integrada de todos os serviços, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, a gestão adequada dos afastamentos por motivos de saúde e o correto atendimento às exigências do eSocial.

2.1.5. Portanto, a contratação da empresa especializada em saúde ocupacional e medicina do trabalho, com a inclusão da assessoria eventual para transmissão do eSocial, juntamente com os demais elementos mencionados, é justificada pela necessidade de garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, a adequação ao eSocial e a promoção da saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal.

2.1.6. Ainda, o treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é um importante aspecto a ser considerado na contratação de uma empresa especializada em saúde ocupacional e medicina do trabalho. O treinamento da CIPA é uma exigência estabelecida pela



Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5) do Ministério do Trabalho e Emprego, que tem como objetivo capacitar os membros da comissão para atuarem na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

2.1.7. Corroborando os elementos acima elencados, temos que a contratação pleiteada é justificável e justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 77, a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal, o capítulo V da CLT e seus artigos e as NRs 01, 07, 09, 15 e 16, a saber:

a) A NR01 descreve as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

b) A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

c) A NR 09, estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais

d) A NR 15, descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.

e) A NR 16, descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

f) O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS. A partir de 01/01/2023, passou a ser obrigatória a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio exclusivamente eletrônico. O PPP eletrônico deve corresponder ao histórico do trabalhador a partir de 01/01/2023.

g) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais



o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física . É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial .

h) O s exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores estão exposto. A programação prevista no PCMSO NR-7 da Lei 6 .514/78 , visa estabelecer o diagnóstico.

i) A s ordens de serviço deverão atender os dispostos na Norma Regulamentadora 01 e a Consolidação da s Leis de Trabalho: “NR 01, Item: 1.4.1, alínea “c”, “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores; ” Art 157, inciso II, CLT: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais

2.2. Considerando que a Câmara não possui em seu quadro funcional Médico do Trabalho, tampouco Engenheiro de Segurança do Trabalho, para a prestação dos serviços elencados acima, torna-se imprescindível a realização da presente contratação para suprir tal necessidade da Administração Pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada, para prestação do serviço em saúde ocupacional e de medicina e segurança do trabalho, DEVERÁ elaborar, implementar, coordenar e executar a totalidade do serviço. Para este fim, elencamos a seguir os principais tópicos e expectativas considerados para a contratação:

1. Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP:
 - Elaboração e atualização do documento histórico-laboral do servidor/empregado.
 - Fornecimento de consultoria e desenvolvimento do PPP.
 - Preenchimento e atualização do PPP conforme normativos vigentes.
 - Armazenagem eletrônica de todos os dados relacionados.
 - Assessoria permanente à contratante.
2. Avaliação e Homologação de Atestados Médicos superiores a 14 (quinze) dias:
 - Realização da avaliação e homologação de atestados médicos prolongados.
 - Verificação da veracidade e necessidade das licenças concedidas.
 - Avaliação presencial ou remota, a critério do perito.
 - Emissão de relatórios ou pareceres sobre os atestados avaliados.
3. Avaliação e Homologação de Atestados Médicos de até 14 dias:
 - Realização da avaliação minuciosa e criteriosa de atestados médicos apresentados pelos servidores/empregados, com duração de até 14 dias dias, em casos



excepcionais, conforme previsto no parágrafo único, do art. 1º da Ordem de Serviço nº 04/2022, da Câmara de Viamão.

- Verificação da conformidade dos atestados com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- Análise detalhada das informações contidas nos atestados, incluindo diagnóstico, período de afastamento e recomendações do profissional de saúde.
- Homologação dos atestados de acordo com as normas estabelecidas pela empresa contratante, considerando os critérios de veracidade, consistência e adequação às exigências legais.
- Emissão de pareceres técnicos e documentação comprobatória da avaliação e homologação dos atestados.
- Orientações aos servidores/empregados quanto aos procedimentos a serem seguidos durante o período de afastamento e as obrigações relacionadas ao cumprimento das normas internas da Câmara Municipal de Viamão.
- Atendimento às solicitações adicionais de informações ou esclarecimentos sobre os atestados, quando necessário.

4. Treinamento para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA:

- Capacitação do servidor designado para cumprir os objetivos da CIPA.
- Orientação sobre os princípios de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- Fornecimento de conhecimentos teóricos e práticos relacionados à segurança no trabalho.
- Preparação para a realização das atividades da CIPA.
- Orientações sobre as atribuições, responsabilidades e funcionamento da CIPA
- Elaboração de relatórios de treinamento e documentação comprobatória.

5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO:

- Realização de exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares.
- Realização de exame admissional antes do servidor assumir suas atividades.
- Realização de exames periódicos conforme a faixa etária dos empregados.
- Realização de exame demissional antes do desligamento efetivo do servidor.
- Avaliação de retorno ao trabalho após licenças superiores a 15 dias.
- Avaliação para mudança de função, caso implique exposição a riscos diferentes.
- Avaliação médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS.
- Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada avaliação médica realizada.
- Manutenção de prontuário clínico individual por 20 anos após o desligamento do servidor/empregado.

6. Revisão e atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) anualmente:

- Elaboração, revisão e atualização do PPRA conforme normas vigentes.
- Identificação e avaliação dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho.



- Implementação de medidas preventivas e corretivas para mitigar os riscos identificados.
 - Emissão de relatórios gerenciais mensais de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 7. Assessoria para elaboração/transmissão do eSocial (4 horas mensais, sob demanda):**
- Prestação de assessoria especializada para o correto preenchimento e envio das informações ao sistema eSocial.
 - Orientação sobre as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao eSocial.
 - Suporte técnico para evitar erros, inconsistências e possíveis penalidades.
- 8. Levantamento de Condições Ambientais de Trabalho (LCAT):**
- Realização de levantamento minucioso das condições ambientais de trabalho nas dependências da Câmara Municipal de Viamão.
 - Identificação e análise dos fatores de risco presentes no ambiente de trabalho, como ruído, vibração, agentes químicos, radiação, entre outros.
 - Coleta de dados precisos e confiáveis por meio de instrumentos adequados e técnicas de medição apropriadas.
 - Elaboração de relatórios técnicos detalhados com os resultados do levantamento, contendo informações sobre os riscos identificados, sua magnitude e as medidas de controle necessárias.
 - Recomendação de ações corretivas e preventivas para eliminar ou minimizar os riscos encontrados, com base nas normas regulamentadoras e legislação aplicável.
 - Atualização periódica do levantamento de acordo com as mudanças nas condições de trabalho ou solicitação da contratante.
 - Assessoria técnica para a implementação das medidas de controle recomendadas e acompanhamento de sua eficácia.
- 9. Levantamento de Informações Técnicas (LIT)**
- Realizar visitas técnicas para levantamento e análise das condições ambientais e de salubridade presentes nos locais de trabalho da Câmara Municipal;
 - Elaborar relatórios técnicos com as informações coletadas, descrevendo as condições de trabalho encontradas, identificando riscos ocupacionais, bem como recomendando medidas de prevenção e controle;
 - Acompanhar e orientar a implementação das medidas de controle recomendadas, visando garantir a adequação das condições de trabalho aos padrões estabelecidos pelas normas regulamentadoras;
 - Realizar atualizações periódicas do levantamento, de acordo com as mudanças nas condições de trabalho e as exigências legais aplicáveis.

3.2. Os exames médicos envolvem:



I) avaliação clínica ocupacional (exame clínico), abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; e

II) exames complementares, conforme necessidades específicas de cada cargo apontadas no PCMSO.

3.2.1. O Exame Médico Admissional, compreendendo exame físico e mental. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida e deverá ser realizado antes que o servidor assumira suas atividades;

3.2.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e identificar precocemente patologias, devendo ser:

1) Anual: para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

II) Bial: para os empregados entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

3.2.3. Exame Médico Demissional: avaliação clínica ocupacional realizada até a data do desligamento efetivo do servidor/empregado;

3.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho nos casos de incapacidade temporária, se a ausência do empregado for por período superior a 15 (quinze) dias, seja por motivo de doença, acidente ou parto;

3.2.5. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do servidor/empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança;

3.2.6. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias, no caso dos servidores de provimento em Comissão e de contratos pelo regime CLT;

3.2.7. Avaliação e homologação de Atestados Médicos: realizar avaliação e homologação de atestado médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias, com ou sem a presença do servidor, a critério do perito;

3.2.7.1. Também, quando requerido, realizar avaliação e homologação de atestado médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias até 15 (quinze) dias, com ou sem a presença do servidor/empregado, a critério do perito;

3.2.8. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO: para cada avaliação médica realizada, será emitido pelo médico encarregado do exame Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);



3.2.9. Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após desligamento do empregado/servidor. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor;

3.3. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 meses;

3.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP: constitui-se em documento histórico-laboral do servidor de provimento em Comissão e outros que estejam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, para prestar informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, bem como requerer benefício acidentário e aposentadoria especial;

3.4.1. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes;

3.5. Especificação dos demais serviços e obrigações da empresa contratada:

3.5.1. Manter pessoal para atendimento de recepção e marcação de consultas, na sede da empresa contratada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

3.5.2. Disponibilizar atendimento com médico do trabalho, e de outros especialistas quando necessário, por meio de consultas pré-agendadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

3.5.3. Disponibilizar um local para realização das consultas na cidade de Viamão, quando a empresa for sediada ou possuir unidade de atendimento no município de Viamão;

3.5.4. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais;

3.5.6. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores;

3.5.7. Realizar a implementação do que está descrito no objeto;

3.5.8. Apresentar relatório completo ao final da contratação;

3.5.9. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO, PPRA e LTCAT anualmente, ou na periodicidade exigida por lei.

3.5.10. Prestar assessoria à Câmara Municipal de Viamão sobre segurança do trabalho e saúde ocupacional;



3.5.12. Fornecer as informações necessárias e auxiliar na operação do sistema e-Social, ou outro que venha a substituí-lo, no período de vigência do contrato;

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

4.1. A data da vigência dos laudos PPRA, PCMSO e LTCAT atuais é até agosto de 2023 e a cópia dos arquivos poderá ser solicitada pelo e-mail compras@camaraviamao.rs.gov.br, caso haja necessidade de prévia consulta para participação no certame;

4.2. Dentre os cargos que compõe o quadro funcional da Câmara, há 01 cargo para o qual são exigidos exames complementares:

4.2.1. Operador de Comunicação Parlamentar: além do exame clínico, exame de Audiometria Tonal, que deverá ser realizado 6 (seis) meses após a admissão, e depois anualmente, conjuntamente com o exame clínico, independentemente da idade do servidor;

4.3. Para o cargo de Agente de Manutenção Legislativo (Cargo em extinção), o exame clínico ocupacional será realizado anualmente, independentemente da idade;

4.4. Para fins de planejamento:

a) A contratada deverá manter a mesma estrutura dos programas e laudos existentes e praticados pela Câmara Municipal de Viamão;

b) O quadro atual de colaboradores é de aproximadamente 132 pessoas, conforme tabela contante neste Termo de Referência (item 5.1).

c) Do e-social: a transmissão dos dados da medicina e da engenharia de segurança do trabalho, será realizada pela Contratante. A Contratada é responsável por levantar e apresentar os referidos dados para Contratante;

d) Todas as demandas deste Termo de Referência deverão levar em consideração as normas atualizadas que entraram em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

4.5. Os Servidores/Empregados serão encaminhados para atendimento e comparecerão acompanhados de formulário denominado Apresentação de Servidor para Exame Médico – Pericial, ou outro que nome que venha a ser atribuído.

4.5.1. A Licitante deverá disponibilizar os canais disponíveis para o prévio agendamento, a ser feito, pelo próprio interessado ou pelo setor de Recursos Humanos da Câmara.

4.5. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações do objeto deste Pregão junto ao Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (051) 3485-4921 pelo e-mail licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.



5. ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Estimativa do quadro de pessoal submetido ao PCMSO:

TIPO DE VÍNCULO	CC	EFETIVO *	VEREADORES	TOTAL
QTDE ATUAL TOTAL	87	24	21	132
ADMISSÕES 2020	91	0		91
ADMISSÕES 2021	94	0		94
ADMISSÕES 2022	95	0		95
ADMISSÕES 2023 (20/06/2023)	43	0		43
DEMISSÕES 2020	84	0		84
DEMISSÕES 2021	42	0		42
DEMISSÕES 2022	85	1		86
DEMISSÕES 2023 (20/06/2023)	30	0		30
MÉDIA DE ADMISSÕES	MENSAL	7,690	0,000	7,690
	ANUAL	92,286	0,000	92,286
MÉDIA DE DEMISSÕES	MENSAL	5,738	0,024	5,762
	ANUAL	68,857	0,286	69,143
LICENÇAS AFASTAMENTOS (nos 3 anos e meio)	13	41	24	78
APOSENTADOS 2020		2		2
APOSENTADOS 2021		0		0
APOSENTADOS 2022		2		2
APOSENTADOS 2023 (20/06/2023)		0		0
MÉDIA DE APOSENTADOS	MENSAL	0,000	0,095	0,095
	ANUAL	0,000	1,143	1,143

* Cálculo realizado tomando por base os dados dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, sendo este último considerado até 20/06/2023 .

******Do total de 132 servidores/empregados e vereadores, 71 estão na faixa etária entre 18 e 45 anos, os outros 61 servidores estão na faixa etária acima dos 45 anos.**

5.2.. A legislação municipal aplicável à prestação de serviço objeto deste Termo de Referência é a seguinte:

I - Lei Ordinária nº 4.582/2017 de 13 de Fevereiro de 2017 e suas alterações;

II - Lei Ordinária nº 4.699/2017 de 17 de Novembro de 2017 em suas alterações.

III – Lei Ordinária 5.230/2022, de 19 de julho de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

6. ITENS, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

6.1. Quadro com os quantitativos e preços estimados:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNI-TÁRIO MÉDIO	VALOR GLO-BAL TOTAL
1	Emissão de ficha técnica de Perfil Profissional Previdenciário - PPP	3	R\$ 57,00	R\$ 171,00
2	Treinamento/Palestra para integrante(s) da CIPA	1	R\$ 963,00	R\$ 963,00
3	Exames ocupacionais (admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função)	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
4	Exames ocupacionais (periódicos)	71	R\$ 44,00	R\$ 3.124,00
		61	R\$ 44,00	R\$ 2.684,00
5	Homologação de atestados superiores de 3 dias até 15 dias.	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00
6	Avaliação e homologação de atestados médicos superior a 15 dias	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
7	Audiometria Tonal	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
8	Acuidade Visual	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
9	Avaliação Psicossocial	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
10	PGR	1	R\$ 337,00	R\$ 337,00
11	PCMSO	1	R\$ 274,00	R\$ 274,00
12	LTCAT	1	R\$ 923,00	R\$ 923,00
13	LIP	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
14	Assessoria em órgãos fiscalizadores	Estimado em 4h mensais	R\$ 2.831,00	R\$ 11.324,00
Valores Estimados:				R\$ 31.671,00

6.2 A Câmara Municipal de Viamão utilizou como parâmetro de pesquisa de composição de preços, preços obtidos de empresas físicas localizadas em Porto Alegre e na Região Metropolitana, e preços de recentes contratações efetuadas pelo Órgão (disponíveis no Licitacon e no PA 186/2023).

6.3. A lista dos Contratos e Pregões analisados pode ser consultada no Processo Administrativo nº 186/2023.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO



7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Viamão, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 18 horas.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada em 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, na forma que segue:

8.1.1. Deverá ser realizada uma primeira reunião com presencial entre os representantes da Contratante e da Contratada para que alinhem as condições gerais da execução contratual, de forma a poder consolidar um plano anual de trabalho;

8.1.2. Nesta oportunidade a Contratante poderá disponibilizar cópias dos laudos já realizados e em vigor, para que a Contratada desenhe seu projeto com base em elementos já existentes obtidos dentro dos padrões legais exigidos;

8.1.3. Desde o início da vigência contratual será possibilitada aos servidores e empregados da Câmara Municipal de Viamão a realização de exames médicos admissionais, demissionais, ou outros que se fizerem necessários, considerando a premente necessidade de preenchimento desta lacuna.

8.1.4. A Contratada deverá disponibilizar um ou mais canais de comunicação, designado colaborador responsável para dar o devido acompanhamento das demandas surgida no curso da contratação.



9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as instalações, pessoal, materiais, equipamentos, utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para atingir a plena execução do objeto.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Câmara Municipal de Viamão, possui todos os laudos e documentações relativas aos serviços objeto da contratação, que poderão ser disponibilizados para consulta no local onde se encontram arquivados mediante prévio agendamento pelo telefone 51 34454921, das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com a Sra. Elita.

10.2. Nesta fase, não será permitido nenhum tipo de reprodução do material, nem mesmo por fotografia, para melhor preservação dos dados sensíveis;

10.3. Ainda, nesta fase, não será concedido acesso a nenhum documento que contenham dados pessoais e sensíveis relativos aos servidores e empregados.

10.4. Após a contratação, demonstrada a necessidade e mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, a critério do RH os dados poderão ser acessados.

10.4.1. O acesso aos dados anteriores dos servidores será feito de forma restrita e confidencial, respeitando as normas de privacidade e proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, instalações e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, refazer, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Viamão, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Manter em seu quadro funcional, para execução do contrato e responsabilização pelos atendimentos, profissionais habilitados com capacitação técnica correspondente aos serviços prestados;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.20.1. A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada laudo expedido na vigência contratual, salvo para as revisões que necessitem apenas a substituição ou inclusão de informações (páginas) no laudo vigente. A ART deve ser anexada ao laudo pois fará parte deste e será cobrada como um requisito para o recebimento formal.
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



12.22. Manter uma sede na cidade de Viamão, ou num raio de distância máximo de 30 Km da Câmara Municipal de Viamão, que deverá possuir infraestrutura local mínima com: recepção, sala de triagem, consultório médico, sala de exames ocupacionais e sala de coleta de laboratoriais.

12.23. A Contratada deverá fazer *in loco* e na sede da Contratante, o levantamento e coleta dos dados para elaboração dos programas e laudos de engenharia e medicina do trabalho.

12.24. A coleta de dados *in loco* para elaboração do PGR, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade e o LTCAT deverão ser realizadas, obrigatoriamente, pelo profissional responsável, não sendo permitido a outro profissional assumir atribuições que não sejam de sua competência técnica. Como exemplo de reprovação podemos citar: Coleta de dados em campo realizada por técnico e elaboração e assinatura do LIP feita por engenheiro ou médico no escritório.

12.25. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor;

12.26. A Contratada deverá disponibilizar local adequado para atendimento dos serviços ora contratados, com atendimento de recepção, marcação de consultas e dos serviços objeto deste contrato;

12.27. O prazo máximo para atendimento de cada servidor será de 05 (cinco) dias úteis, sendo este o limite máximo entre a data de agendamento e a efetiva consulta médica;

12.28. A contratada será responsável pela execução dos serviços por meio de profissionais habilitados, qualificados e autorizados pelos órgãos competentes, principalmente pelos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, e assegurar que estejam preparados no que tange à ética e cortesia a serem empregadas na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiro decorrente de seus serviços;

12.29. Manter o consultório dotado com os equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso e de higiene;

12.30. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina, Código de Ética Médica, Leis Municipais e demais legislações vigentes;

12.31. Elaborar e apresentar os documentos-base dos laudos (PPRA, PCMSO e LTCAT) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo dos laudos vigentes;

12.32. Efetuar a revisão e a atualização dos laudos (PPRA, PCMSO e LTCAT) a cada 12 (doze) meses e, sempre que necessário, deve ser feita uma nova avaliação para ajustes;

12.33. Auxiliar nos procedimentos relativos a elaboração dos documentos para alimentação do sistema e-Social, ou outro que vier a substituir este, com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, quando demandada;

12.34. Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO dos empregados;



- 12.35. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais;
- 12.36. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores;
- 12.37 Promover treinamento para os empregados designados pela Câmara Municipal de Viamão como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme a Norma Reguladora nº 5, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;
- 12.38. Prestar assessoria à Câmara Municipal de Viamão sobre segurança do trabalho e saúde ocupacional;
- 12.39. Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência;
- 12.40. Manter atualizado o prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado;
- 12.41. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor;
- 12.42. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 12.43. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Câmara Municipal de Viamão e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato;
- 12.44. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Viamão;
- 12.45. Arcar com os custos e por todo e qualquer tipo de encargo decorrente da prestação do serviço, sejam eles decorrentes de acidentes, de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 12.46. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal de Viamão;
- 12.47. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da Câmara Municipal de Viamão não esteja se portando de forma adequada, devido a conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 12.48. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 12.49. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Viamão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara;



12.50. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avançados;

12.51. Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços;

12.52. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Viamão, dando-lhes ciência de tais normas;

12.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar à Câmara Municipal de Viamão toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.53. Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas;

12.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.55. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



15.1. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



15.10. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 O programa PGR deverá ser disponibilizado pela Contratada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do termo de início do instrumento contratual.

16.2. O programa PCMSO deverá ser disponibilizado pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do PGR.

16.3. Os Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e laudo técnico das condições do ambiente de trabalho (LTCAT), deverão ser disponibilizados pela Contratada em até 90 (noventa) dias corridos, contados do termo de início do instrumento contratual.

16.4. O resultado do exame médico (ASO) deverá ser disponibilizado em duas cópias impressas e assinadas, sendo um para o empregado e outro para a Contratante. Esta última, a Contratada poderá entregar ao servidor, em mãos, e solicitar que o mesmo entregue à Contratante.

16.5. A emissão do ASO deverá ocorrer no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a contar da data do agendamento do exame médico para as funções administrativas e, 07 (sete) dias corridos, a contar da data do primeiro agendamento para as funções operacionais que demandem exames complementares.

16.6. Dos agendamentos:

I) A partir da solicitação formal, a Contratada deverá disponibilizar agenda tanto para os exames médicos quanto os exames complementares em até 24 horas.

II) A contratada deverá organizar para que os empregados/servidores que realizarão exames periódicos otimizem a jornada, realizando todos os exames no mesmo dia, evitando o deslocamento fracionado

16.7. A emissão do PPP, deverá ser entregue no formato digital no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante e serem encaminhadas para o fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pela Contratante.



16.8. Em relação ao programa PGR e aos Laudos de Insalubridade (LIP), Periculosidade e LTCAT, sempre que solicitado, a Contratada deverá dar assessoria e manter os documentos impressos e digitais atualizados durante todo o período.

16.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.9. Para adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.10.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de seus fiscais, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e sugerir os retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.10.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.10.3 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.10.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.10.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



16.11.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

16.11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.12 FORMA DE PAGAMENTO

16.12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.12.2. O pagamento pela prestação dos serviços (PGR, PCMSO, LIP, LTCAT e PPP) , será, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Os pagamentos pertinentes aos serviços sob demanda, entre eles os “exames médico” , exames de imagem , exames laboratoriais, serão cobrados no mês subsequente a sua realização , na medida em que forem prestados, de acordo com a tabela de valores .

16.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.14.1. o prazo de validade;
- 16.14.2. a data da emissão;
- 16.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.14.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.14.5. o valor a pagar; e
- 16.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



16.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.21.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula :

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- 19.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os	03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
09	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-



se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara/Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara/Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

22.3.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

22.3.3. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

22.3.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.5.1. Os licitantes devem apresentar propostas respeitando os valores máximos estabelecidos para cada item ou serviço, conforme definido na planilha de composição de preços anexa ao edital. Quaisquer propostas que excedam esses valores serão automaticamente desconsideradas.

22.5.2. Além disso, o valor global máximo indicado no presente Termo de Referência é de R\$ 31.671,00 (Trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais). Nenhuma proposta poderá ultrapassar esse valor. Propostas com valor global superior ao estabelecido serão desclassificadas.

22.5.2.1. Os licitantes devem observar e respeitar os limites máximos estabelecidos para cada item ou serviço conforme indicado na planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5.2.2 Os valores unitários propostos pelos licitantes para cada item não devem exceder os limites máximos estabelecidos. Caso um dos itens exceda o limite máximo, a proposta como um todo será desclassificada.

22.5.2.3. É importante que os licitantes compreendam que tanto o valor global máximo quanto os limites máximos por item devem ser rigorosamente respeitados para garantir a transparência, igualdade e conformidade com as regras da licitação.



22.6. Qualquer tentativa de manipulação maliciosa dos valores unitários na planilha de composição de preços com o objetivo de obter um valor global igual ao máximo estabelecido será considerada uma violação das regras da licitação. Caso sejam identificadas práticas desse tipo, o licitante responsável será automaticamente desqualificado do processo.

22.7 Valor Global: R\$ 31.671,00 (Trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais)

22.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital

22.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Viamão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde ocupacional e de medicina e segurança do trabalho.

DOTAÇÃO 01

Rubrica Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Desdobramento: 3.3.90.39.50.00.00

Serviços Médicos - Hospitalares

Viamão, 10 de julho 2023.

Margaret Damasceno Fróes
Encarregada de Contratações

Elita Luisa Goulart
Diretora Compras e Licitações

Maria Borba
Chefe RH

Bruno Machado
Estagiário

Juliano Mordini
Estagiário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ: Telefone(s):

Endereço: E-mail:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL TOTAL
1	Emissão de ficha técnica de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	3	R\$	R\$
2	Treinamento/Palestra para integrante(s) da CIPA	1	R\$	R\$
3	Exames ocupacionais (admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função)	150	R\$	R\$
4	Exames ocupacionais (periódicos)	71	R\$	R\$
		61	R\$	R\$
5	Homologação de atestados superiores de 3 dias até 15 dias.	5	R\$	R\$
6	Avaliação e homologação de atestados médicos superior a 15 dias	50	R\$	R\$
7	Audiometria Tonal	2	R\$	R\$
8	Acuidade Visual	10	R\$	R\$
9	Avaliação Psicossocial	1	R\$	R\$
10	PGR	1	R\$	R\$
11	PCMSO	1	R\$	R\$
12	LTCAT	1	R\$	R\$
13	LIP	1	R\$	R\$
14	Assessoria em órgãos fiscalizadores	Estimado em 4h mensais	R\$	R\$
Valores Estimados:				R\$

Obs.1: No preço proposto já devem estar incluídos (contabilizados) todos os custos relativos aos serviços, inclusive impostos, taxas, previdência, encargos trabalhistas, transporte, ou seja, todos os custos que envolvem a prestação do serviço.

Prazo de validade da proposta: (mínimo: 60 dias).

Data: [Dia] de [Mês] de 2023.

Nome e assinatura do representante legal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR (MODELO)

(Timbre da empresa)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(Local e Data)

.....
(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO – VÍNCULO DE PARENTESCO (MODELO)

(Timbre da empresa)

DECLARAÇÃO

À
Câmara Municipal de Viamão.

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)
..... portador(a) da carteira de identidade
no....., declara a inexistência, no quadro da empresa de sócios ou
empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro
grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara
Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de
mesma natureza, bem como de seus vereadores.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

(Timbre da empresa)

DECLARAÇÃO

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO – IDONEIDADE (MODELO)

(Timbre da Empresa)

DECLARAÇÃO

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº /2023
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
EMPRESA.....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, localizada na Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro, em Viamão – RS, inscrita no CNPJ sob o número 00.550.694/0001-30, representada por seu Presidente, **ANDRÉ FRANCISCO GUTIERRES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância as disposições da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Municipais e Resoluções Legislativas correspondentes e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em saúde ocupacional e em medicina e segurança do trabalho, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação



LOTE 01				
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL TOTAL
1	Emissão de ficha técnica de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	3	R\$	R\$
2	Treinamento/Palestra para integrante(s) da CIPA	1	R\$	R\$
3	Exames ocupacionais (admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função)	150	R\$	R\$
4	Exames ocupacionais (periódicos)	71	R\$	R\$
		61	R\$	R\$
5	Homologação de atestados superiores de 3 dias até 15 dias.	5	R\$	R\$
6	Avaliação e homologação de atestados médicos superior a 15 dias	50	R\$	R\$
7	Audiometria Tonal	2	R\$	R\$
8	Acuidade Visual	10	R\$	R\$
9	Avaliação Psicossocial	1	R\$	R\$
10	PGR	1	R\$	R\$
11	PCMSO	1	R\$	R\$
12	LTCAT	1	R\$	R\$
13	LIP	1	R\$	R\$
14	Assessoria em órgãos fiscalizadores	Estimado em 4h mensais	R\$	R\$
Valor Total Proposto para o Lote 01			R\$	

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico - e-Dolv, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Viamão/RS, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Viamão, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ FRANCISCO GUTIERRES

Vereador - Presidente

Câmara Municipal de Viamão

REPRESENTANTE

Cargo

Empresa

MAHARA PEDRO DA SILVA

Procuradora-Geral



CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS


CEP: 94470971 - VIAMÃO

CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900


Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E789795E>

EDITAL		Autenticação
Protocolo 005944 de 11/07/2023 18:18:44		 E789795E
Documento 000002 / 2023	Processo -	


Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA GUTIERRES97795100015
CPF: 977***.***15
Assinado em: 11/07/2023 18:14:36

Assinado Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



Identificação: MAHARA PEDRO DA SILVA (02/05/2022 ~ 01/05/2025)
CPF: 043***.***40
Assinado em: 11/07/2023 18:03:28

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 128d9cec269c6e4de020ed8882751a6e23304797b27f2e680156c4675aea8cda

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.